Leis



ROSÁRIO DO CATETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

De 14 de janeiro de 2020

PISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Rosário do Catete aprovou, e o Prefeito Municipal de Rosário do Catete sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A ação da Câmara Municipal orientar-se á no sentido fiscalizador, deliberativo de legislar as matérias de competência do município, de deliberar sobre atribuições da competência privativa, de fiscalizar a administração local, de julgar os atos políticos administrativos dos agentes políticos municipais, e desempenhar ainda, as atribuições que lije são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua administração interna.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

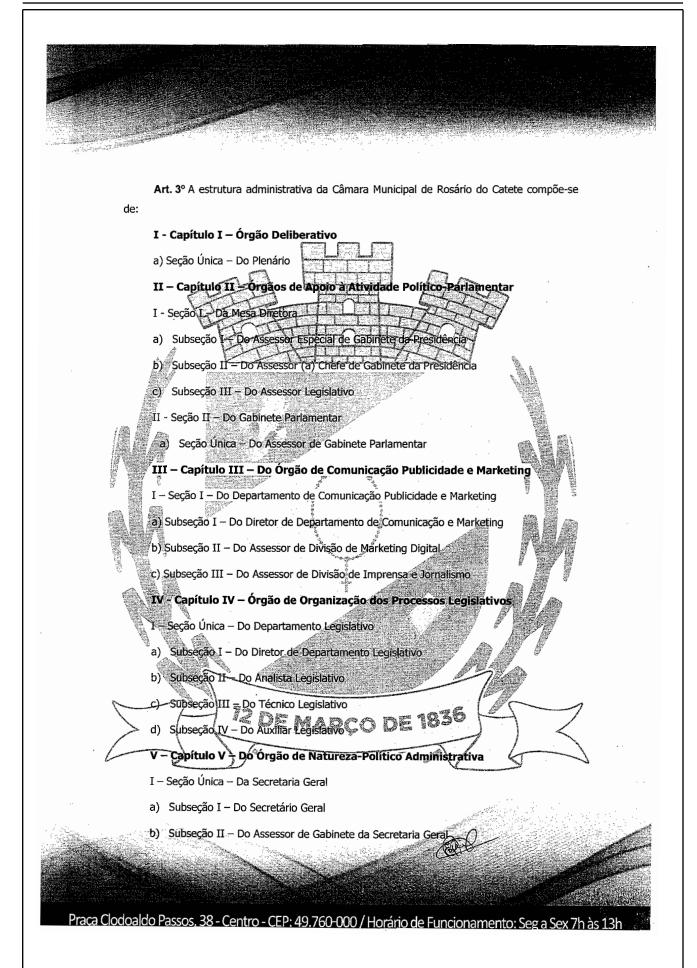
Art. 1º A estrutura administrativa, atribuições básicas, o quadro dos servidores da Câmara Municipal, os níveis de vencimentos, o regime, a forma de provimento dos cargos e preenchimento dos empregos públicos, passam a vigorar de acordo com a presente Lei:

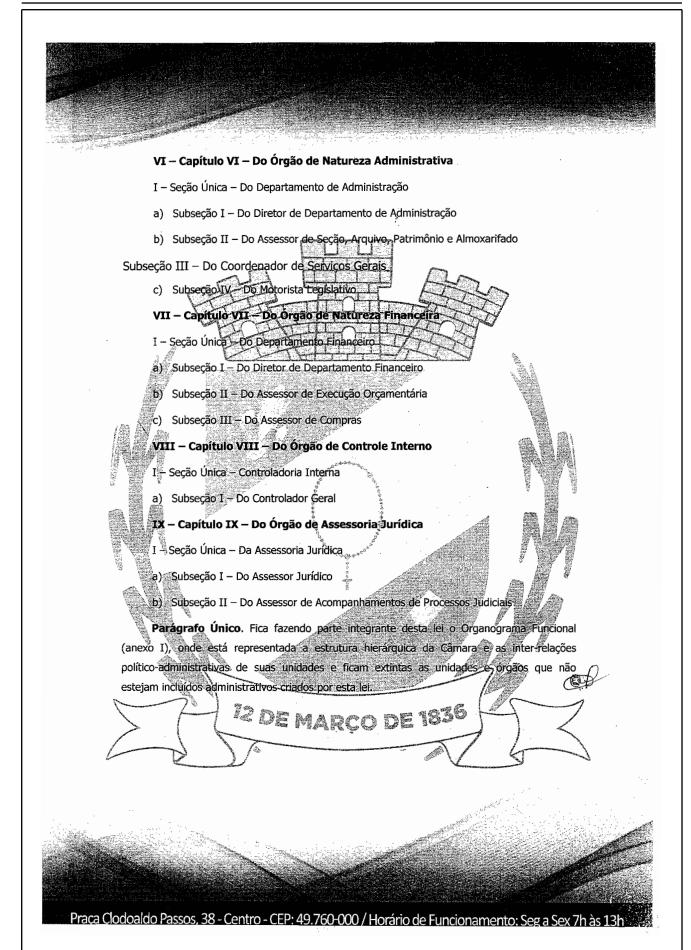
Art. 2º São objetivos da presente Ler. PCO DE 18

I - A racionalização de uma estrutura orgânica flexível, capaz de integrar-se às finalidades primordiais da Câmara Municipal, de servir à população de Rosário do Catete de forma racional e econômica.

 II - A definição das atribuições básicas dos órgãos integrados da estrutura, tornando inequívoca a responsabilidade das diversas atividades.









TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

ÓRGÃO DELIBERATIVO

SECÃO ÚNICA

DO PLENARIO

Art. 4º O Plenário e o órgão deliberativo e soberario da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar de acordo com os princípios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE APOIO À ATIVIDADE POLÍTICO-PARLAMENTAR

SEÇÃO I

DA MESA DIRETORA

Art. 5º A Mesa Diretora é o órgão diretivo máximo da Câmara Municipal, sendo composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, a qual compete às funções diretiva, executiva e disciplinar dos trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rosário do Catete.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal, contará com os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Mesa Diretora:

l- Gabinete da Presidência:

a) 01 (um) cargo de Assessor Especial de Gabinete da Presidência, símbolo CCA-3;

b) 01 (um) cargo de Assessor (a) Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo CCA-3;

c) 01 (um) cargo de Assessor Legislativo de Gabinete da Presidêrcia, símbolo CCA-5.

II- Gabinete da Vice-Presidência:

a) 01 (um) cargo de Assessor Legislativo, símbolo CCA-3;

III- Gabinete da 1ª Secretaria:



a) 01 (um) cargo de Assessor Legislativo, símbolo CCA-3;

IV- Gabinete da 2ª Secretaria:

a) 01 (um) cargo de Assessor Legislativo, símbolo CCA-3.

SUBSEÇÃO I

DO ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6° O cargo de Assessor Especial de Gabinete da Presidência está subordinado diretamente ao Presidente da Mesa Diretora, o qual compete

I- Exercer a Assessoria, de acordo com diretrizes programáticas e estratégicas definidas pelo Presidente;

Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades;

 II- Coordenar as relações com entidades, organizações, comunidades e outros afetas a sua área;

III- Coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas relacionadas aos serviços realizados na área de atuação;

V- Criar e manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficada e efetividade nas ações que vier a desenvolver,

V-Propor medidas que julgar convenientes para o melhor desempenho das atividades

VI- Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;

VIII- Assistir direta e imediatamente o Presidente, no desempenho de suas atribuições, na coordenação da ação governamental e administrativa do Gabinete, mediante serviços de secretaria particular e ajudânica de ordens;

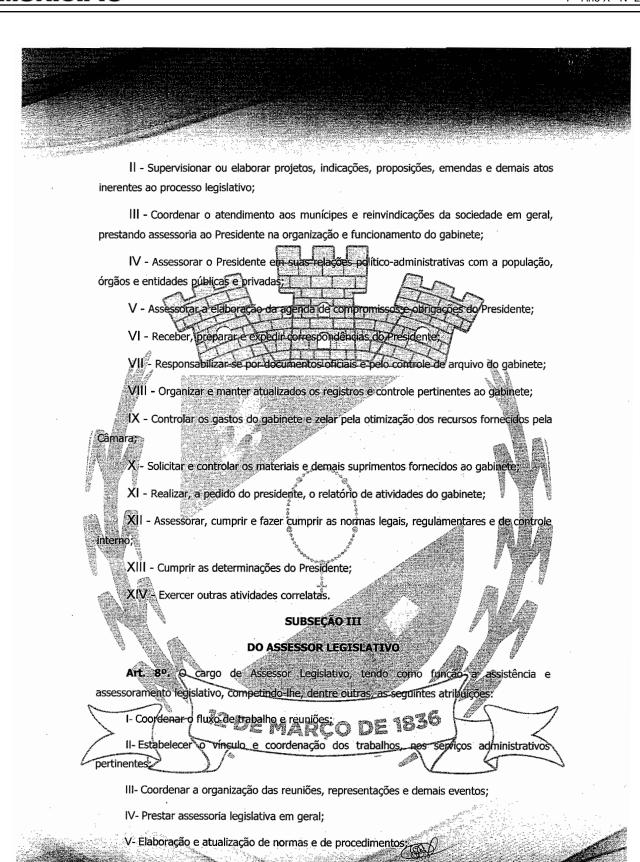
VIII- Exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação do Presidente.

SUBSEÇÃO II

DO ASSESSOR (a) CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 78. O Assessor (a) Chefe de Gabinete da Presidência está subordinado diretamente ao Presidente da Mesa Diretora, tem como função a assistência e assessoramento direto à Presidência, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

l - Coordenar as atividades administrativas e legislativas do gabinete da Presidência, realizando as tarefas pertinentes e distribuindo-as aos demais cargos do Gabinete;





VI- Assessorar a Presidência, se solicitado, no transcorrer das sessões plenárias da Câmara Municipal, encaminhar qualquer matéria ou preposições as devidas comissões;

VII- Organizar a agenda política;

VIII- Exercer a coordenadoria política e administrativa;

IX- Orientar a organização administrativa de seminários congressos e encontros, patrocinados ou promovidos pela Câmara Municipal:

I- Coordenar a organização das sessões solenes, recepção de autoridades por ocasião destas, bem assim de visitas oficiais a Cânara Municipal, e as promoções das relações oficiais entre o Poder Legislativo e outros poderes e entidades.

II- Assessorar os membros da Mesa nas sessões plenárias;

III- Promover a divulgação dos principais feitos discutidos e ocorridos nas sessões plenárias, após prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal;

IV- Levar ao conhecimento dos vereadores de todos os fatos ocorridos na câmara que lhe dizem respeito, inclusive no recesso parlamentar;

V- Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único: Fica a critério do 1º e 2º secretários designarem os seus assessores pará realizarem a leitura das atas das sessões ordinárias.

SEÇÃO II

DO GABINETE PARLAMENTAR

- **Art.9º.** Os Gabinetes Parlamentares são órgãos, aos quais competem propiciar conhecimentos específicos do trabalho inerente à atividade parlamentar, auxiliando no fortalecimento, na eficiência e no apoio ao desempenho do mandato parlamentar.
- § 1º. A Assessoria dos Gabinetes Parlamentares será exercida por 1 (um) servidor de provimento em cargo de comissão, cuja nomenclatura é Assessor de Gabinete Parlamentar, símbolo CCA-1, e têm por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo nos gabinetes dos vereadores para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete, competindo-lhe dentre outras as seguintes atribuições:



- I Receber todas as proposituras, cabendo-lhe, se for o caso e, observados os limites constitucionais, propor emenda, a fim de contribuir para o aprimoramento das matérias legislativas;
- II Acompanhar, pelo portal de transparência, a execução das despesas e o ingresso das receitas públicas, acompanhar a execução das obras e dos serviços públicos e verificar os resultados produzidos pelos programas sociais executados pelo Executivo;

Receber as demandas dos eleitores e providenciar os seus respectivos encaminhamentos, cabendo-lhe atuar de forma efetiva e dentro dos limites da sua função parlamentar.

- IV Prestar o apoio necessário ao Vereador, auxiliando-o em sua rotina;
- V Atender às determinações do vereador, ficando à sua disposição para trabalhar em qualquer horário e em qualquer dia da semana, em regime de dedicação integral;
- VI Realizar assessoramento político e partidário ao Vereador, organizar reuniões de interesse da coletividade, providenciando os devidos encaminhamentos das respectivas propostas e reivindicações;
 - VII Cuidar do expediente do Gabinete;
 - VIII Organizar o arquivo pessoal do Vereador;
 - IX Atender os contatos telefônicos, por fax, e-mail por qualquer forma de comunicação com o Vereador;
 - X Operar o equipamento de informática que for colocado à disposição do Vereador;
- ${
 m XI}$ Auxiliar no atendimento ao público que se dirige ao Gabinete do Vereador, encaminhando-o conforme dele recebida;
 - XII Preparar as Indicações e os Requerimentos de autoria do Vereador;
 - XIII Representar o titular nos eventos e ocasiões determinadas;
- XIV Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
- § 2º. O assessor pode prestar seus serviços nas dependências da Câmara Municipal ou externamente, em funções diversas, sob controle direto do gabinete do vereador, tais como:
 - a) Atividades Administrativas;
 - b) Atividades políticas e sociais;



- c) Atividades educacionais, culturais e esportivas;
- d) Atividades de pesquisa.
- **§3º.** Os ocupantes dos cargos em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar regerse-ão pelas normas aplicáveis aos demais servidores do Poder Legislativo.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DO ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR

- Art. 10. Compete previamente advereador titulal de gabinete a indicação para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar que será protocolada na Secretaria Geral da Câmara.
- § 1º. Compete ao Presidente da Câmara, no prazo de dois dias úteis da data protocolização da indicação, a nomeação e posse do servidor indicado para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar:
 - § 2º. Para a posse será exigida do indicado a apresentação de:
 - I Prova de quitação das obrigações eleitorais;
 - II Prova de estar em dia com as obrigações militares;
 - III Documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
 - IV Uma foto 3x4;
 - V Cédula de Identidade;
 - VI Declaração de Bens em formulário próprio
- § 3º. A exoneração de ocupante em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar somente será firmada mediante a solicitação protocolada do vereador titular do gabinete, salvo decisão júdicial transitado em julgado ou mediante a processo administrativo em que lhe seja assegurado a ampla defesa.
 - -§ 4º. Ø assessor de gabinete parlamentar será automaticamente exonerado
 - I Ao final da legislatura em que foi nomeado;
- II Com a ocorrência de vaga na Câmara Municipal, em fazão de falecimento, renuncia perda ou extinção de mandato do vereador ou suspensão dos direitos políticos.



- § 5º. Os ocupantes de cargos em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar somente serão lotados nos gabinetes para os quais foram indicados, não sendo permitido o exercício em qualquer outro órgão da Câmara e a cessão para outros órgãos públicos, salvo quando designado para assessorar as Comissões Permanentes e Especiais.
- § 6º. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar será de 30 (trinta) horas semanais, cumpridas em local e de acordo com o determinado pelo titular do gabinete:
- § 7º. Os ocupantes de cargos em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar farão jus, além do vencimento básico à Verba de Representação de Gabinete, no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento).
- § 8°. A comunicação da frequência será encaminhada mensalmente ao Departamento de Pessoal até o 5º dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULOIII

DO ORGÃO DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING

SECÃO I

DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETINAS

Art. 11. O departamento de Assessoria e Marketing é um órgão de primeiro grau, subordinado diretamente a Presidência da Mesa Diretora, e tem por finalidade de supervisionamento da divulgação das atividades da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Integra a estrutura do Departamento de Assessoria e Marketing:

- a) Diretor de Departamento de Comunicação e Marketing, símbolo CC-
- b) Assessor de Divisão de Marketing Digital, símbolo CCA-4;
- c) Assessor de Divisão de Imprensa e Jornalismo, símbolo GCA-4

-SUBSEÇÃO-I

DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 12. O diretor de Departamento de Comunicação e Marketing é responsável por planejar, coordenar, controlar e executar a divulgação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela Câmara de Vereadores, promovendo sua imagem através de veículos multimídia, como,



televisão, rádio, site e publicações impressas.

SUBSEÇÃO II

DO ASSESSOR DE DIVISÃO DE MARKETING DIGITAL

- **Art. 13.** O Assessor de Divisão de Marketing Digital é um cargo do segundo grau, vinculado ao Departamento de Assessoria e Marketing, que tem por finalidade os trabalhos de marketing na era digital e divulgação na internet e redes sociais, dentre outras as seguintes atribuições.
- I Divulgar os atos e atividades da Câmara Municipal de interesse público e comunicar

Mesa Diretora acerca de divulgações da imprensa de interesse institucional

- II Assessorar os serviços de divulgação dos assuntos de interesse institucional do Poder Legislativo para as emissoras de rádio e TV, bem como coordenar todo o serviço de sonorização interna do Plenário e dependências da Câmara Municipal de Rosário do Catete;
- III Exercer outras atividades administrativas de relevância do departamento que lhe forem determinadas pela Presidência, conforme ATO.

SUBSEÇÃO III

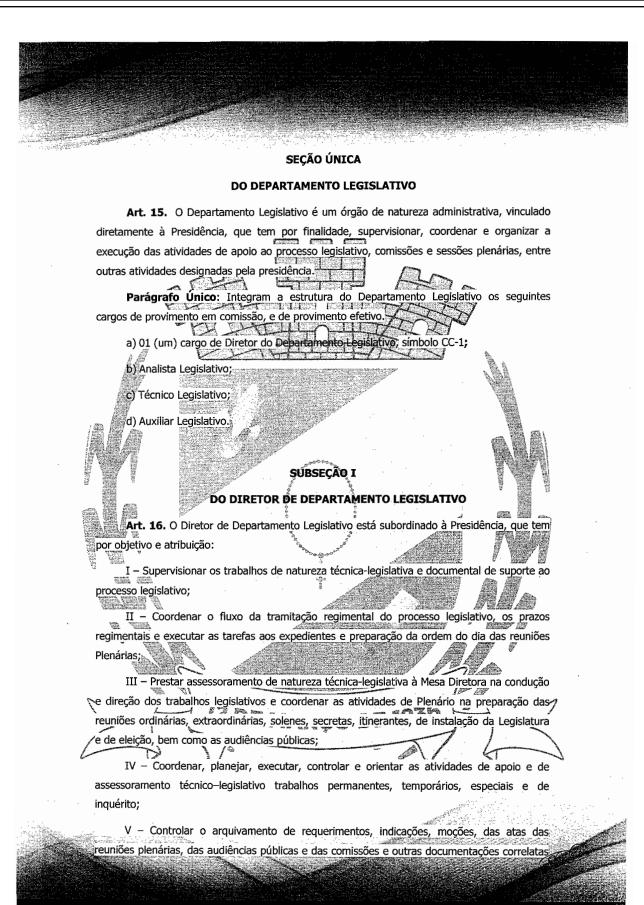
DO ASSESSOR DE DIVISÃO DE IMPRENSA E JORNALISMO

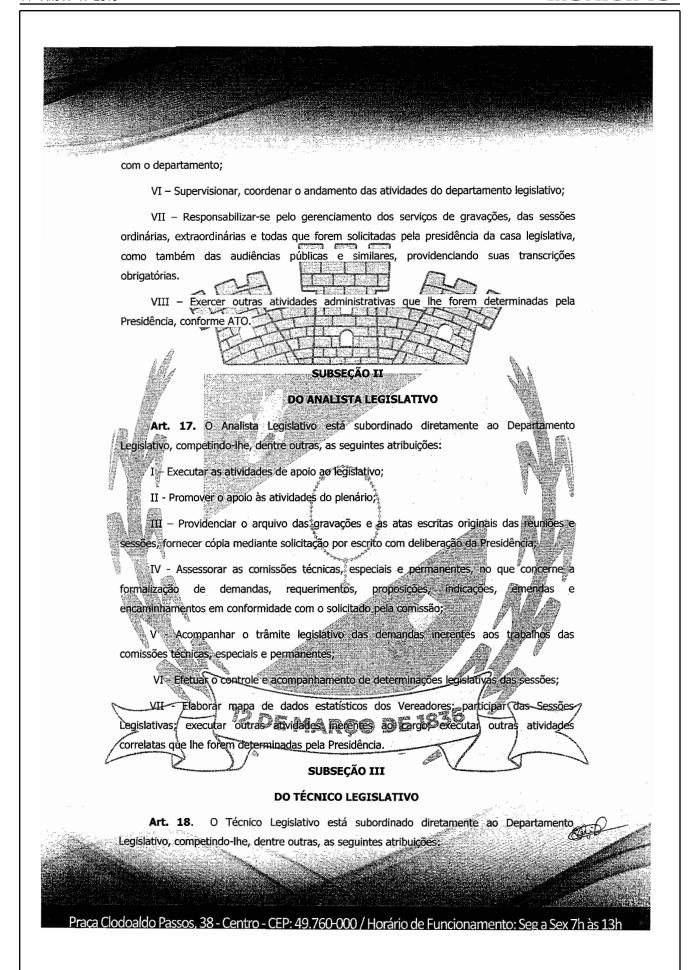
- Art. 14. O Assessor de Divisão de Imprensa e Jornalismo é um cargo do segundo grau, vinculado ao departamento de assessoria e marketing, que tem por finalidade os trabalhos vinculados a notícias, matérias e reportagens aos meios de comunicação, dentre outras atribuições.
- I Prestar os serviços de comunicação e relações públicas do Poder Legislativo por todos os meios, inclusive mídias eletrônicas e sociais, bem como elaboração de informativos dos atos da Câmara Municipal;
- II Elaborar a producac de programas de rácilo e to para divulgação externa e disponibilizando, de forma igualitária, espaço a todos os parlamentares.
- III Exercer outras atividades administrativas de relevância do departamento que lhe forem determinadas pela Presidência, conforme ATO.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS









- I Assessorar as atividades administrativas referente ao apoio legislativo, organizar sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos ao suporte legislativo, organizar o sistema de referência e de índices necessários à pronta localização de documentos;
- II Informar procedimentos, encaminhando as unidades competentes, realizar serviços de natureza administrativa e burocrática relacionada ao suporte legislativo, desde que solicitado e autorizado pelo superior iniediato;
- III Exercet outras atividades administrativas que lhe forem determinadas pela Presidência, conforme ATO:
 - IV Executar outras atividades determinadas pelo superior/imediated

DO AUXILIAR LEGISLATIVO

SUBSECÃO T\

- Art. 19°. O Auxiliar Legislativo está subordinado diretamente ao Gabinete da Presidência, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I Realizar atendimento ao público interno e externo, e encaminhar aos setores responsáveis;
 - Receber, classificar, conferir, protocolar, e registrar, entrada e saída de documentos;
- III Auxiliar no controle de frequência de servidores efetivos, comissionados e terceirizados, sendo de competência da Presidência as deliberações;
- IV Executar outras atividades administrativas que lhe forem determinas pela Presidência, conforme ATO;
- V Executar e controlar os serviços de telecomunicações e organizar o recebimento, a classificação, a númeração, a distribuição e o controle da movimentação dos documentos e papéis encaminhados pelo público e daqueles que tramitam entre as diversas unidades da Câmara Municipal de Rosácio do Catete, não correspondentes aos processos internos legislativos da casa;
- VI Manter em operação os serviços telefônicos da Administração Municipal e dar assistência e colaboração às unidades administrativas, quanto à manuterição de seus-préprios serviços telefônicos.

CAPÍTULO V

DO ÓRGÃO DE NATUREZA - POLÍTICO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO ÚNICA



DA SECRETARIA GERAL

- Art. 20. A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Rosário do Catete, órgão de natureza político-administrativa, subordinado diretamente ao Presidente da Mesa Diretora, tendo como finalidade planejar, coordenar, normatizar e executar os sistemas de administração de modo a garantir a prestação dos serviços administrativos para a implementação das atividades-fim, sem prejuízo das competências de cada orgão da estrutura administrativa ou das atribuições de servidor municipal, e, especialmente, na roordenação da ação administrativa e no relacionamento com autoridades e municipes.
- § 1º A Secretaria Geral da Câmara Municipal que tem a natureza de agente político e contará com os seguintes cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Mesa Diretora:
 - a) 01 (um) cargo de Secretário Geral, símbolo AP;
 - b) 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete da Secretaria Geral, símbolo CCA-4.
- \$ 2º O subsídio do Secretário Geral, a serem pagos mensalmente, em parcela única são fixados no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- § 3º Fica assegurado ao Secretário Geral o pagamento do décimo terceiro salário, 1/3 de férias, sendo vedada qualquer espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remunerâtória.

SEBSEÇÃO I

DO SECRETÁRIO GERAL

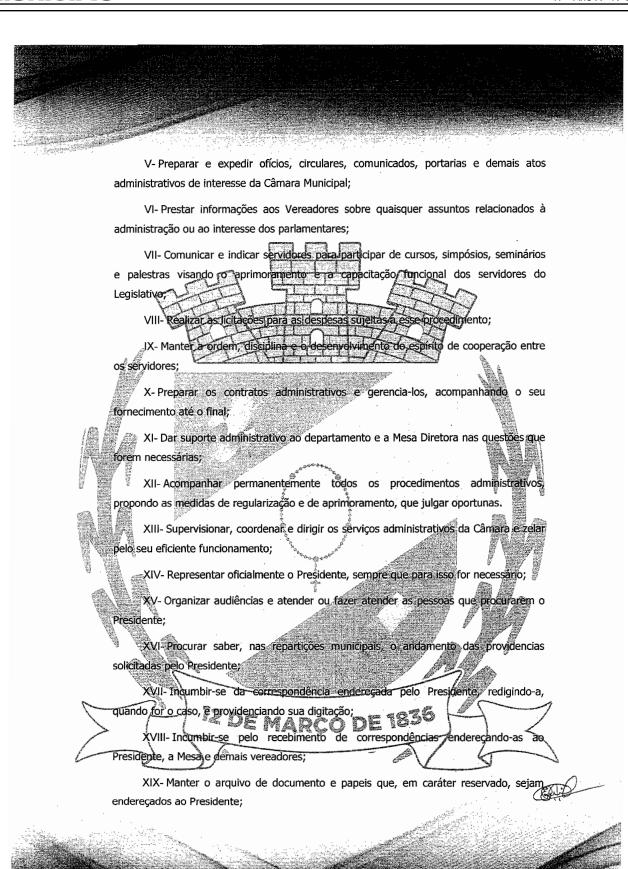
Art. 21 – O Secretário Geral está subordinado diretamente ao Presidente da Mesa Diretora, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

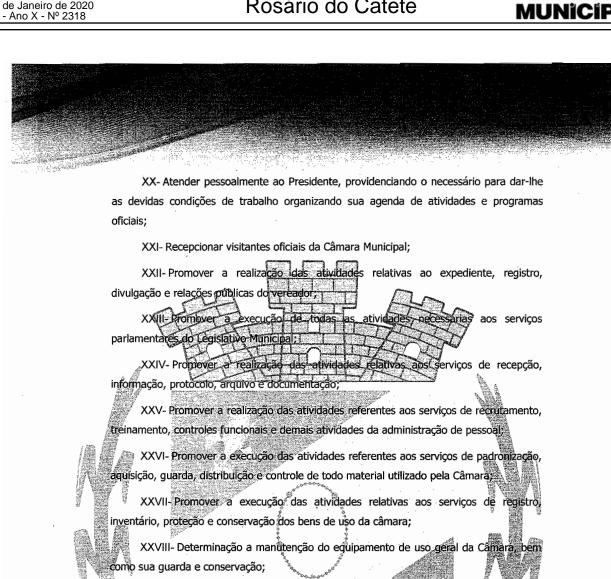
I-Planejar, organizar, coordenar, dirigir, controlar e executar as atividades administrativas, de acordo com as deliberações da Mesa da Câmara, sob a direção do seu Presidente;

II- Propor melhorias e dan sugestoes relacionadas à organização e funcionamento da Administração da Camara;

lili-Fazer cumprir as instruções, portarias e demais atos normativos da Mesa da Câmara, aplicáveis à Administração, sob a sua direção;

IV- Supervisionar, coordenar e controlar as Chefias de Divisão e de seção que lhe estejam subordinadas;





XXIX-Remeter a prefeitura, na época própria, para fins orçamentários, a previsão das despesas da Câmara para o exercício seguinte:

XXX- Promover a execução das atividades referentes aos serviços de recebimento, pagamento, guarda e monitoramento dos dinheiros e outros valores da Câmara;

XXXI-Promover a execução das atividades relativas aos serviços de controle e escrituração da Câmara Municipal;

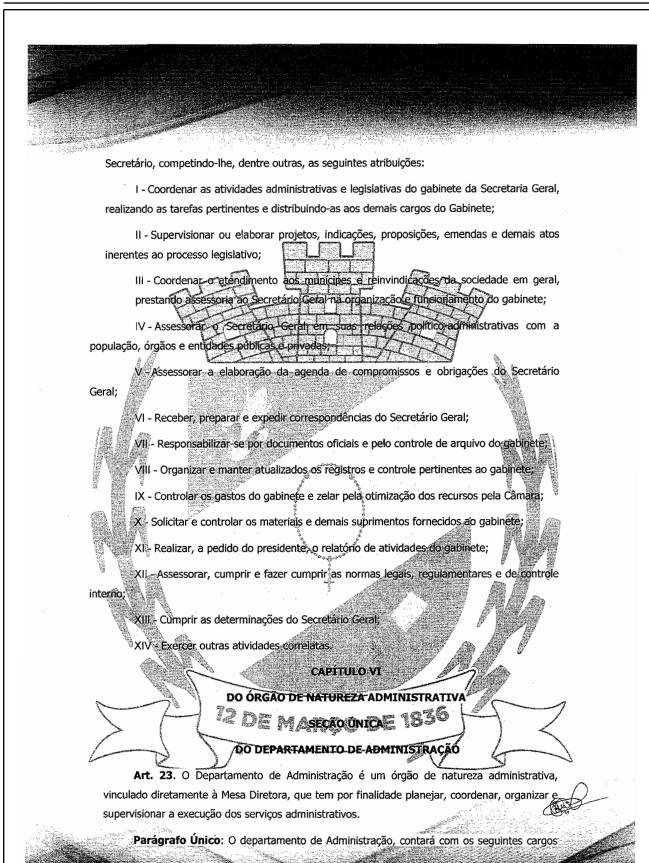
XXXII- Cuidai dos estágios das despesas providenciando as assinaturas juntamente Presidente dos cheques, notas de empenho e outros documentos afins;

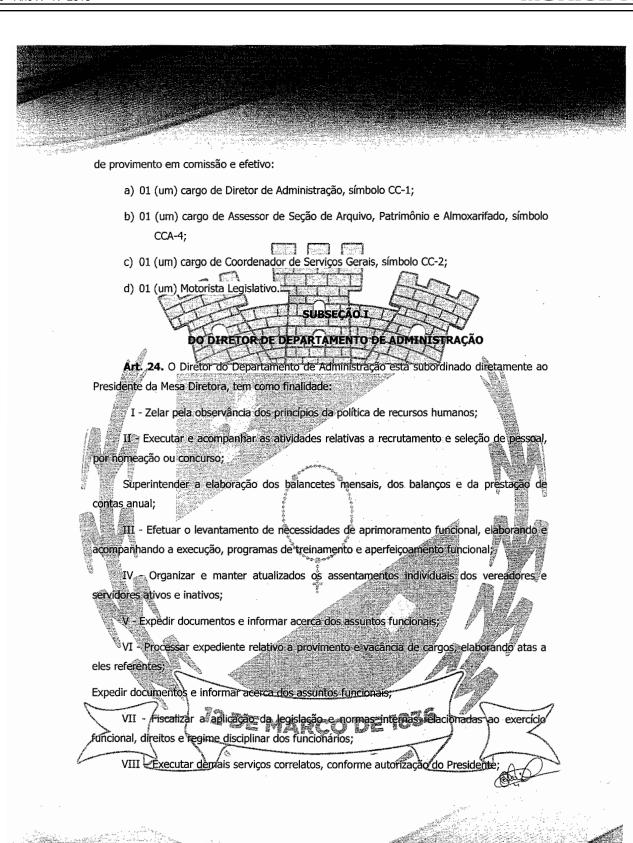
XXIII- Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II

DO ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA GERAL

Art. 22. O cargo de Assessor de Gabinete da Secretaria Geral esta subordinado diretamente ao Secretário Geral, tem como função a assistência e assessoramento direto ao







IX — Executar os sistemas de administração de modo a garantir a prestação dos serviços administrativos das atividades-fim, sem prejuízo das competências de cada órgão da estrutura administrativa ou das atribuições de servidor municipal, e especialmente, na coordenação da ação administrativa e no relacionamento com autoridades e munícipes, competindo-lhe, dentre outras, cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções;

X – Cumprir outras atividades compatíveis coma natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SUB**S**EÇÃO II

DO ASSESSOR DE SEÇÃO, ARQUIVO, PATRIMÔNIO É ALMOXARIFADO

- Art. 25. O Assessor de Seção de Arquivo, Património e Almoxarifado está subordinado diretamente ao Diretor de Departamento Administração e tem como finalidade:
 - I Registrar, identificar, distribuir e controlar o acervo patrimonial da Câmara
- II Organizar o recebímento, a estocagem e a distribuição dos materiais e produtos destinados ao consumo da Câmara;
- III Manter sob sua guarda os materiais adquiridos, registrar e controlar a entrada;
 saída e saldo, providenciando os balancetes e inventário periódico do estoque;
- IV Efetuar o tombamento dos bens patrimoniais, localização, mapeamento, controle e inventário;
- V Manter os materiais do almoxarifado em adequadas condições ambientais,
 observando as normas de organização e segurança dos estoques;
- VI Proceder à incorporação de bens patrimoniais no cadastro de bens da Câmara Municipal;
- VII Providenciar a classificação, codificação e manutenção atualizada dos registros dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;
- VIII Atualizar sistematicamente o cadastro de bens patrimoniais, controlando as movimentações realizadas e emitindo novos termos de responsabilidade;
- IX Manter o registro das alienações, doações, desapropriações, cessões e aforamentosdos bens patrimoniais;
- X Receber, armazenar e distribuir os materiais constituintes do estoque de materiais administrativos, atendendo as regulamentações legais e sanitárias vigentes, em cumprimento aos requisitos de controle, integridade e condições seguras de uso dos materiais:



- XI Controlar o conjunto de bens permanentes: mobiliários, bens de informática, acessórios e equipamentos, registrando e atualizando em sistema *on-line* toda a movimentação do item, a partir de instruções normativas e legislação vigente;
- XII Controlar o acervo de bens por meio de placa identificadora, partindo da responsabilidade de manter atualizado um banco de dados de movimentação dos mesmos, a fim de cumprir os requisitos de controlel seguro e manutenção necessários, competindo-lhe, dentre outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.
- XIII Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO III

DO COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS

- **Art. 26.** O Coordenador de Serviços Gerais está subordinado diretamente ao Diretor de Departamento de Administração, e tem como finalidade as seguintes atribuições:
- I. Organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas a limpeza e conservação do prédio e seus anexos da Câmara Municipal de Rosário do Catete;
- II Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO IV

DO MOTORISTA LEGISLATIVO

- Art. 27. O Motorista Legislativo está subordinado diretamente ao Diretor de Departamento de Administração e Finanças, e tem como finalidade:
- I Dirigir veículo oficial da Câmara Municipal, obedecendo as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- II Transportar o Presidente da Câmara Municipal, e respectivo substituto legal, ou a quem estes indicar, inclusive nos feriados e fora do horário de expediente, aos compromissos institucionais e oficiais, devendo permanecer no local,
- III Vistoriar o Veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freio e parte elétrica, verificando-se de suas condições de funcionamento, informar defeito do veículo ao superior hierárquico, portar os documentos do veículo e zelar pela sua conservação;
 - IV Exercer outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pela Presidência.



CAPÍTULO VII

DO ÓRGÃO DE NATUREZA FINANCEIRA

SEÇÃO ÚNICA

DO DEPARTAMENTO-FINANCEIRO

Art. 28. O Departamento Financeiro é um órgão de patureza financeira, vinculado diretamente à Mesa Diretora, que tem por finalidade planejar, coordenar, organizar e supervisionar a execução dos serviços financeiros.

Parágrafo único: O Departamento Financeiro, contará com os seguintes cargos de provimento em comissão.

- a) 01 (um) cargo de Diretor de Departamento Financeiro, símbolo CC-1;
- b) 01 (um) cargo de Assessor de Execução Orçamentária, símbolo CCA-4;
- c) 01 (um) cargo de Assessor de Compras, símbolo CCA-4;

SUBSEÇÃO I

DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO

- Art. 29. O Diretor de Departamento Financeiro está subordinado diretamente ao Presidente da Mesa Diretora, tem como finalidade:
 - I Desenvolver as atividades orçamentárias, financeiras e contábeis do Legislativo;
- II Efetuar o controle dos duodécimos, elaborando estudos de compatibilização da receita prevista com a despesa a ser executada;
 - III Cuidar dos estágios da despesa publica;
 - IV Participar da elaboração do orçamento-programa da Câmara Municipal;
- V Providenciar a conciliação dos saldos bancários e movimentar as aplicações

financeiras dos recursos disponíveis;

- VI Programar o pagamento dos fonnecedores
- -VII Desenvolver o planejamento financeiro e orçamentario do Legislativo;
- XII Proceder à escrituração e demais procedimentos contábeis;
- XII Guardar, movimentar e controlar entrada e saída de valores;
- IX Proceder a manutenção das relações bancárias da Câmara,
- X Executar demais serviços correlatos; conforme autorização do presidente;



XI - Preparar o pagamento dos vencimentos, vantagens pecuniárias e remuneração a vereadores e servidores ativos e inativos;

SUBSEÇÃO II

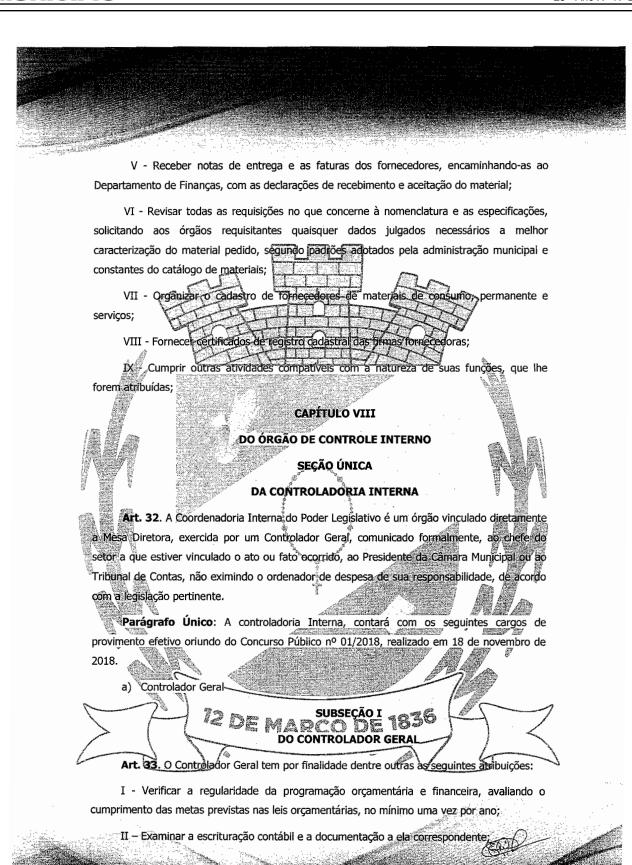
DO ASSESSOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

- Art. 30. O Assessor de Execução Orçamentaria está subordinado ao Diretor de Departamento Financeiro, que tem como finalidade:
 - I Planejar, organizar e coordenarias atividad
 - II Gerir a execução orçanientária
- III Gerir o processo de emissão de notas de empenhos para as aquisições de materiais, contratações de serviços e outras operações realizadas;
- IV Gerir os documentos relativos à execução orçamentária e seus respectivos processos;
- VI Coordenar, anualmente, a proposta de recursos orçamentários da Câmara Municipal, de acordo com os elementos fornecidos pelas diversas unidades, submetendo a Mesa da Casa;
- VII Controlar a execução do orçamento, compras, créditos, empenhos emitidos e despesas realizadas;

SUBSEÇÃO III

DO ASSESSOR DE COMPRAS

- Art. 31. O Assessor de Compras está subordinado ao Diretor de Departamento Financeiro, que tem como finalidade:
- I Efetuar compras e contratação de serviços de acordo com as requisições recebidas por determinação do presidente;
- despesas;
- HIL Acompanhar os processos de compras ou contratação de serviços até a sua entrega;
- IV Receber e conferir as compras e as prestações de serviços atestando o servi





- III Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- IV Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, caso haja necessidade
- V Acompanhar, para fins de posterior registro no fribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeacoes para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
 - VI Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
- VII Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações pertinentes;
- VIII Examinar os demonstrativos contábeis, orçamentários e financeiros, inclusive as notas explicativas e os relatórios de gestão fiscal, da Câmara Municipal;
- IX Promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Câmara Municipal e, em caso de constatação de irregularidades ou falhas, recomendar as medidas cabíveis;
- X Assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, suprindo de forma adequada as necessidades de informações aos gestores, conduzindo os durante o processo de gestão a tomada de melhores decisões;

XI - Observar as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e as normas legais municipais vigentes; executar atividades correlatas determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO IX

DO ÓRGÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA

SEÇÃO ÚNICA

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 34. A Assessoria Jurídica é um órgão vinculado diretamente a Mesa Diretora do Poder Legislativo, competindo-lhe o assessoramento ao Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões e os órgãos que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal, no estuda interpretação e solução das questões jurídico-administrativas e legislativas.



Parágrafo Único: A Assessoria Jurídica, contará com os seguintes cargos de provimento em comissão de, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Mesa Diretora;

- a) Assessoria Jurídica, símbolo CCA-2;
- b) Assessor de Acompanhamento de Processos Judiciais, símbolo CCA-4.

SUBSEÇÃO I

DO ASSESSOR JURÍDICO

- **Art. 35.** O cargo de Assessor Jurídico deverá ser exercido por profissional de notório saber jurídico, reputação ilibada, possuir registro na OAB e comprovar, no mínimo, dois anos de prática forense, considerando como atividade jurídica e tem por finalidade dentre outras, as seguintes atribuições:
- I Coordenar todas as atividades de assessoria, relacionadas com o controle dos processos destinados à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal;
- yII Elaborar o controle dos processos que forem encaminhados à Mesa Diretora e à Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal;
- ### Assessorar na elaboração de Projetos de Leis, Decretos Legislativos e de Resoluções, quando solicitado pelo Presidente da Câñara Municipal;
- IV Coordenar as informações sobre Leis e Projetos Legislativos Federais e Estaduais, dando ciência ao Presidente da Câmara dos que encerram assuntos relevantes para o Município;
 - V Representar a Câmara Municipal em Juízo, ativo e passivamente;
- VI Orientar a Mesa Diretora quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos a decisão do Presidente da Câmara Municipal, antes e durante as Sessões Legislativas;
 - VII Apreciar todas as matérias antes da deliberação do Plepário
- VIII Assessorar a Mesa Diretora nas Sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara. Municipal com relação às medidas regimentais a serem adotadas;
 - VIX Coordenar o controle dos processos destinados à Mesa Diretora e às Comissões;
 - X Fiscalizar o controle dos registros em livros à Mesa Diretora e às Comissões;
- XI Superintender a elaboração dos pareceres das reuniões da Mesa Diretora e das Comissões;



- XII Orientar e assessorar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas;
- XIII Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelos Presidentes da Câmara Municipal e pela Mesa Diretora, relacionadas com suas atribuições.

SUBSEÇÃO TI

DO ASSESSOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS

- Art. 36 O Assessor de Acompanhamento de Processos Judiciais, organ de subordinação direta da Assessoria Jurídica, compete prestar apolo e assistência ao respectivo Assessor Jurídico quanto àorganização, coordenação, acompanhamento e controle de atividades e serviços de apoio jurídico com referencia a processos judiciais de interesse da Câmara Municipal, dentre outras as seguintes atribuições:
- I Prestar informações ao Assessor Jurídico, acerca de ações judiciais em que atuar;
 auxillar na redação de peças processuais técnicos jurídicas;
- II Manter repositório atualizado de jurisprudência, executar outras atividadescorrelatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

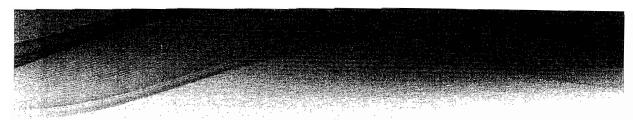
TÍTULOÃV

DOS CARGOS, QUADRO DE PESSOAL, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 37. Para efeito desta lei, considera-se:
- I- Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;
 - II- Funcionario público é a pessoa legalmente investida em cargo público
- III- Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;
- IV- Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;
- V- Carreira é o conjunto de cargos, organizados sequencialmente e em grupos, de mesma natureza, dispostos de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentam, observadas a natureza, escolaridade e qualidade profissional exigida; e



SEÇÃO I

DOS CARGOS E DO PROVIMENTO

Art. 38. O quadro de pessoal compõe-se de:

I - Agentes políticos;

II - Cargos em comissão

III - Cargos efetivos

Art. 39. Ficam criados os cargos públicos relacionados nesta bei, que estabelece o Quadro de Pessoal em Comissão com a especificação da lotação número de vagas e vencimento, conforme anexo :

Art. 40. O cargo de Secretário Geral e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração feitas mediante portaria, por ato exclusivo do Presidente da Mesa da Câmara Municipal, observados os requisitos para sua nomeação, salvo os cargos de Assessores de Gabinete Parlamentar, que são de exclusiva indicação dos vereadores titulares do mandata.

Parágrafo Único. O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

- Art. 41. O funcionário público, ocupante de cargo efetivo, poderá ser nomeado para ocupar cargo em comissão, desde que preencha os requisitos exigidos para tanto.
- Art. 42. Ficam criados os cargos efetivos, com sua quantidade, denominação e vencimentos constantes no Anexo II da presente lei.

§ 1º As especificações de cada cargo efetivo e de cada função, descritos no caput deste artigo, serão estabelecidas em regulamento proprio, aprovado atraves de Resolução e discriminarão:

T- A denominação e a identificação de cada cargo;

E 1836

II- A denominação e a identificação de cada função;

III- A descrição sintética das atribuições das funções;

IV- As responsabilidades e as tarefas típicas das funções;

V- As penalidades legais passíveis de aplicação aos servidores;

VI-Os requisitos básicos exigidos e recomendáveis para o provimento do cargo

- (Q)+V



§ 2º A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 43. Os vencimentos estabelecidos na presente lei correspondem a uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, a sejem cumpridas de 2º (segunda) a 6º (sexta) feira, salvo nomeados para os cargos de Assessores de Gabinete Parlamentar, que terão suas jornadas de trabalhos estabelecidas pelos vereadores.

Parágrato Único O Presidente da Câmara Municipal podera estábelecer jornada de trabalho diferenciada para os cargos de apoio à atividade político-parlamentar.

SECÃOT

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

- Art. 44. A remuneração é composta pelo vencimento do cargo e pelas Vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, somente poderá ser fixada e alterada por lei.
- Art. 45. Nenhum servidor receberá a título de remuneração importância inferior ao salário mínimo.
 - Art. 46. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.
- Art. 47. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior aos subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).
- Art. 48. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal será feita sempre no mês de janeiro.
- Art. 49. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais.

Art. 50. O servidor, detentor de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão no serviço público municipal, deverá optar:

T- Pela remuneração de seu cargo efetivo; ou

n ne 183

II- Pela remuneração do cargo em comissão.

Parágrafo único o servidor que optar pela remuneração do cargo efetivo fará jus a

30% (trinta por cento) da remuneração do cargo em comissão para o qual foi nomeado



CAPÍTULO II

VANTAGENS

SEÇÃO I

DAS-GRATIFICAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 51. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze aves) da remuneração a que o servidor fazer jus no mês de dezembro, por mês de exercicio no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior à 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

- Art. 52. A gratificação poderá ser paga em 02 (duas) parcelas, ao longo do exercício financeiro, devendo a última ser paga até o día 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano...
- **Airt. 53**. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a rémuneração do mês da exoneração.
- Art. 54. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO II

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

Art. 55. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ (3° O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles

§ 4º o direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a súa concessão.

Art. 56. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço perigoso.



Art. 57. Na concessão dos adicionais de atividades insalubres e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

SUBSEÇÃO III

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 58. O serviço noturno, prestado em horario compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando se cada hora como cinquenta e dois minutos e tripta segundos.

SUBSEGÃO IV

DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 59. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO V

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

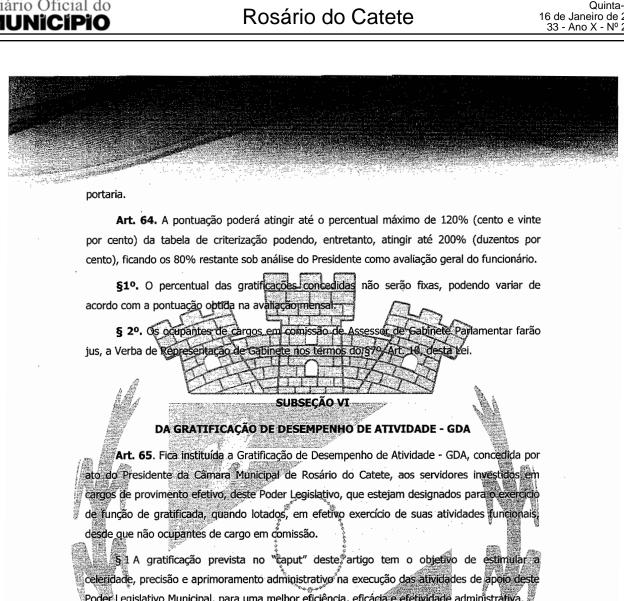
Art. 60. Aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas poderá ser atribuída, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Rosario do Catete, através de portaria, uma Verba de Representação de Gabinete de até 200% (duzentos por cento) da remuneração do respectivo Cargo ou Função.

Parágrafo Único: A gratificação será concedida aos ocupantes de cargo em comissão que se adequarem aos critérios tabela de criterização.

Art. 61. A gratificação será atribuída em função da produtividade do (a) ocupante em cargo de comissão, aferida em razão das responsabilidades assumidas e das atividades desempenhadas, inerentes às funções dos (as) servidores (as).

Art. 62. A gratificação corresponderá ao total da pontuação obtida pelo (a) servidor (a), observados os critérios de concessão e pontuação, de acordo com o ANEXO V (TABELA DE CRITERIZAÇÃO VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE) - VRG

Art. 63. O (a) ocupante em cargo de comissão que se ausentar injustificadamente por uma vez no mês, perderá 10%, duas 20% e três 30% e acima de três perderá totalmente por uma vez no mês, perderá totalmente por uma vez no mês perderá totalmente por uma vez no mês, perderá totalmente por uma vez no mês perderá totalmente por uma vez no mes perderá tota



- Poder Legislativo Municipal, para uma melhor eficiência, eficácia e efetividade administrativa.
- § 2 Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o "caput" deste artigo, quando não se encontrarem em exercício neste Poder Legislativo Municipal não farão jus à GDA.
- § 3 Equipara-se a efetivo exercício, para fins de percepção da GDA e nos termos da legislação pertinente, os afastamentos por motivo de

Férias; ⁷² DE MARCO DE 1836 II- Licença:

a) A gestante, adotante e paternidade; b) Para tratamento da própria saúde;

I - Para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família;

III- Falecimento de cônjuge ou companheiro, filho, pais e irmãos;



- IV- Convocação para realização de serviços públicos obrigatórios em colaboração, nos termos da lei;
- V- Participação em cursos ou eventos técnico-científicos para capacitação profissional, no país ou exterior, quando diretamente relacionados com as atribuições do cargo efetivo ou a função desenvolvida na CMRC, desde que financiados pelo Poder Legislativo;
- § 4 A gratificação a que se refere o caput deste artigo e extensível aos servidores de outros órgãos da Administração Pública, cedidos a Câmara Municipal de Rosario do Catete, e que estejam designados para o exercicio de função de gratificada, desde que não ocupantes de cargo em comissão.
- § 5 O valor da gratificação instituida no leaput desté artigo-será de até 100% (cem por cento) do valor da remuneração do respectivo cargo efetivo.
- **Art. 66.** A GDA não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.
- Art.67. Incidirá contribuição previdenciária sobre a GDA, de acordo com a legislação previdenciária vigente, passando está a integrar o salário-de-contribuição.

SEÇÃO II

DA FUNÇÃO GRATIFICADA - FG

- Art. 68. Ficam instituídas as funções gratificadas, que serão exercidas por servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal de Rosário do Catete (CMRC) ou por servidores de provimento efetivo cedidos de outro órgão da Administração Pública para este Poder Legislativo.
- § 1º Função Gratificada (FG) é o conjunto de deveres, tarefas e responsabilidades cometidas preferencialmente ao servidor efetivo, em caráter temporário, por encargo de direção, coordenação ou chefía, atribuída através de ato do Presidente da Camara Municipal de Rosário do Catete.
- § 2º É incompatível a percepção cumulativo para Função Gratificada (FG) e Cargo Comissionado.
- § 3º O servidor que exerça Função Gratificada (FG) faz jus à gratificação de acordo com o Anexo IV (TABELA DO VALOR DE FUNÇÃO GRATIFICADA FG) desta Lei, percebida cumulativamente com o respectivo vencimento.



SEÇÃO III

DAS INDENIZAÇÕES

SUBSEÇÃO I

-DAS DIÁRIAS-

- Art. 69. O servidor que, a serviço, por determinação da autoridade competente, afastarse da sede em caráter eventual ou translitório para outro ponto/do território municipal, nacional ou para o exterior, fará justa passagens e diarias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e losonioção urbana, conforme dispuser em regulamento.
 - § 19 A diária será concedida por dia de afastamento.
- § 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.
- § 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar para os municípios que fazem fronteira com o município de Rosário do Catete.
- § 4º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.
- § 5º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no § 4º, deste artigo.
- § 6º O, valor das diárias será reajustado anualmente através do índice adotado no reajuste gerais dos vencimentos dos servidores públicos municipais, por ato do Presidente.
- Art. 70. Os valores das diárias de Vereadores e Secretário Geral ficam estipulados da seguinte forma:
 - I- Para deslocamento no estado sem pernoite R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
 - II- Para deslocamento no estado com pernoite R. 300,00 (trezentos reais).
 - HI-Para deslocamento para fora do estado R\$ 700,00 (setecentos reais).
- **Art. 71.** Os valores das diárias para os demais servidores, ficam estipulados da seguinte forma:
 - I- Para deslocamento no estado sem pernoite R\$ 100,00 (cem reals);
 - II- Para deslocamento no estado com pernoite R\$ 200,00 (duzentos reais)





ANEXO I
TABELA DE QUANTITATIVO E VENCIMENTOS

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

The state of the s	en emperant organismente i poste se mej	erness in sign from the security to	
Secretário Geral	APL	5.000,00	1
ssessor Jurídico:	CCA:2-L	3,000,00	1
ssessor de Gabinete Parlamentar	JCEA-17	3.500,00	9
ssessor Especial de Gabinete da Presidencia	CCA-3-	2.500,00	1
ssessor Chefe de Gabinete da Presidência	CCA - 3	2.500,00	1
ssessor Legislativo de Gabinete da Presidência	CCA - 3	2.500,00	1
ssessor Legislativo de Gabinete da Vice-Presidência	CCA - 3	2.500,00	1
ssessor Legislativo de Gabinete do 1º Secretário	CCA - 3	2.500,00,	[編]
ssessor Legislativo de Gabinete do 2º Secretário	CCA - 3	2.500,00	1
liretor de Departamento Legislativo	CC - 1	1.500,00	1
iretor de Departamento de Finanças	CC - 1	1.500,00	1
liretor de Departamento de Comunicação e Marketing	CC - 1	1.500,00	
Diretor de Departamento de Administração	CC-1.	1.500,00	1
ssessor de Divisão de Marketing Digital	CCA-4	1.200,00	1
ssessor de Divisão de Imprensa e Jornalismo	CCA - 4	1.200,00	1
ssessor de Gabinete da Secretaria Geral	CCA-4	1.200,00	1
ssessor de Seção, Arquivo, Patrimônio e Almoxantado	CCA-4	1.200,00	1
ssessor de Acompanhamento de Processos Judiciais	CCA,-4	1200,00	1
ssessor de Execução Orçamentária	CCA-4	/1.200.00	1
ssessor de Compras	CCA 45	1200,00	Ji
coordenador de Serviços Gerais	CC - 2	1.100,00	\prec
TOTAL		/	30

